



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 53/2021-ARSETE, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

JULGA PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o recurso da Concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17 (Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE), e HOMOLOGA a aplicação de MULTA conforme Decisão Administrativa nº 002/2021 – ARSETE, de 06.04.2021.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que considera infração sujeita a: **(i)** penalidade punível com multa do GRUPO I, “não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas” (art. 58, V); **(ii)** penalidades puníveis com multa do GRUPO II, “criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE” (art. 58, XIII) e “não cumprir determinação da ARSETE, relativa a matéria de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal” (art. 58, XIX);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000085/2021-48 (Termo de Notificação nº 002/2021 – ARSETE), para requerimento de informações técnico-operacionais e financeiras, essenciais ao bom exercício da atividade regulatória, e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de MANIFESTAÇÃO FORMAL no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da ciência do Termo de Notificação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17 (Termo de Infração nº 002/2021 – ARSETE), que aplica à AGESPISA multa pecuniária no valor de R\$ 5.722,50 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de DEFESA no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do Termo de Infração;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 002/2021 – ARSETE, de 06.04.2021, publicada no DOM nº 2.995 de 09.04.2021, e protocolizada junto à Concessionária AGESPISA em 12.04.2021, que ratificou a multa pecuniária no valor de R\$ 5.722,50 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO o RECURSO apresentado tempestivamente pela AGESPISA à Diretoria Colegiada da ARSETE, em 26.04.2021, em anexo ao Ofício GAB/DIENG nº 024/2021-AGESPISA, na qual a Concessionária requer a conversão da multa pecuniária em advertência;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24.05.2021, acerca do RECURSO apresentado pela AGESPISA à Diretoria Colegiada da ARSETE, não havendo manifestações contrárias ao recebimento e julgamento pela Diretoria Colegiada da ARSETE.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a inércia da Concessionária AGESPISA quanto à apresentação da defesa e ao cumprimento tempestivo das determinações constantes do Termo de Notificação nº 002/2021-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000085/2021-48) e do Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17).

Art. 2º Receber o recurso interposto pela AGESPISA, em 26.04.2021, à Diretoria Colegiada da ARSETE, reconhecendo o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade recursal (tempestividade e legitimidade).

Art. 3º Julgar improcedente o recurso interposto pela AGESPISA à Diretoria Colegiada da ARSETE, em 26.04.2021, com fundamento na instrução do Processo Administrativo nº 00055.000158/2021-17, em razão de não terem sido atendidas as determinações constantes do item 7 do Termo de Notificação nº 002/2021-ARSETE referentemente ao fornecimento de informações única e exclusivamente acerca dos serviços prestados pela Concessionária AGESPISA na zona rural de Teresina.

Parágrafo único. Fica afastada a possibilidade de conversão da multa pecuniária em advertência, conforme solicitado pela Concessionária, devido à AGESPISA ter sido autuada em idêntica infração nos 12 (doze) meses anteriores, bem como, devido à ausência de menor potencial ofensivo das condutas apresentadas no Termo de Notificação nº 002/2021-ARSETE e no Termo de Infração nº 002/2021-ARSETE (por serem empecilhos à capacidade fiscalizatória da Agência Reguladora).

Art. 4º Homologar a aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 5.722,50 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) à Concessionária AGESPISA, correspondendo às seguintes infrações administrativas tipificadas na Resolução nº 04/2012-ARSETE.

I - Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas (art. 58, V);

II - Criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE (art. 58, XIII);

III - Não cumprir determinação da ARSETE, relativa à matéria de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal (art. 58, XIX).

Parágrafo único. Para os fins a que se destina esta Resolução, a Concessionária AGESPISA fica juridicamente identificada pelo CNPJ nº 06.845.747/0001-27 e pela Inscrição Municipal nº 0009962.

Art. 5º Determinar o recolhimento da importância citada no art. 4º desta Resolução, no prazo fixado no Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM) que será encaminhado pela ARSETE à AGESPISA após a publicação desta Resolução.

§ 1º O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias após emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM).

§ 2º O cumprimento da determinação de recolhimento de que trata o *caput*, mediante pagamento do DATM, deverá ser informado à ARSETE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o termo final estabelecido no instrumento de cobrança, mediante juntada dos documentos probatórios pertinentes.

§ 3º O não recolhimento da importância definida no art. 4º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição em dívida ativa do Município e ensejará a cobrança de multa, juros de mora e encargos legais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Determinar o cumprimento das determinações do Termo de Notificação nº 002/2021-ARSETE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência desta Resolução, sob pena de reincidência por parte da Concessionária AGESPISA, com fulcro no art. 63 da Resolução nº 04/2012-ARSETE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 12 de agosto de 2021.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor-Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2776220** e o código CRC **0440D2AE**.

Referência: Processo nº 00055.000158/2021-17

SEI nº 2776220

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>